



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.456, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Secretários da Junta de Serviço Militar de Caraguatatuba.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 010/21 da 77ª Junta de Serviço Militar, solicitando a nomeação de servidores municipais para a função de Secretários da Junta de Serviço Militar do Município de Caraguatatuba, devido ao aumento de demanda de trabalho e para melhorar o atendimento a população, e o exposto no memorando nº 006/2021-DRH/SECAD,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, de acordo com o artigo 29, § 5º, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os servidores **JOSÉ ROBERTO FARIA**, matrícula funcional nº 697, portador do RG nº 10.417.299-X e CPF nº 801.519.578-00, e **MARCOS FERNANDO BOTON**, matrícula funcional nº 6935, portador do RG nº 29.648.570-6 e CPF nº 213.300.888-83, para exercer a função, respectivamente, de 1º e 2º Secretários da Junta de Serviço Militar do Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 98, de 26 de julho de 2013.

Caraguatatuba, 28 de abril de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Embargo Judicial”

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba informa que, conforme decisão judicial exarada em 09/02/21 nos autos da ACP 1000571-32.2021.8.26.0126, informe que foi determinado **EMBARGO JUDICIAL** do imóvel localizado na Travessa Dois, s/n, Morro do Algodão, (Lat. 23°40'26.6" Lon. 45°26'50.6"), consistente em **CÉSSAR** toda e qualquer obra ou atividade desenvolvida na área, **PROIBINDO** desmatamentos, edificações, aterros, introdução de espécies exóticas, ou outra qualquer intervenção, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada inicialmente ao valor de R\$ 15.000,00, ficando desde já deferido reforço policial se necessário for.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

Comunicamos aos interessados do PP 45/2020 de objeto: **Contratação de empresa para operacionalização de equipamentos de fiscalização eletrônica e monitoramento, nas vias de trânsito do município**, que devido a um equívoco

no descritivo do comunicado publicado dia 27/04/2021, foram retificados:

Onde se lê: “...após análise **técnica** realizada pela Secretaria Municipal...”.

Leia-se: “...após análise realizada pela Secretaria Municipal...”. Fica a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** ciente do prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso, a saber, até 04/05/2021. Caraguatatuba, 28 de Abril de 2021.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

### PORTARIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 5.387/2021, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício do Sr. **LUIZ DE SOUZA LIMA**, RG. nº 57.945.599-3, na condição de cônjuge e único dependente da ex-servidora Sra. **FATIMA SUELI DE OLIVEIRA LIMA**, RG: 57.949.529-2, falecida em 02 de fevereiro de 2021, matrícula 6.994, ao fundamento do artigo 28, II da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3º** - A percepção das respectivas cotas individuais da Pensão por Morte cessará após o transcurso dos períodos contidos no artigo 30, § 7º, inciso III, alínea f), da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 16 de abril de 2021.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios  
(republicado por incorreções)